

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

LEI Nº 1.183/2025
DE 19 DE AGOSTO DE 2025

*"TRANSFORMA O CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM E
AUXILIAR DE ENFERMAGEM PSF EM TÉCNICO DE
ENFERMAGEM E TÉCNICO DE ENFERMAGEM PSF E
EXTINGUE O CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM E
AUXILIAR DE ENFERMAGEM PSF E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itabaianinha, Estado de Sergipe, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica transformado o Cargo de Auxiliar de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem PSF, constante do Quadro de Carreiras do Plano de Cargos e vencimentos do Município de Itabaianinha/SE, em Cargo de Técnico de Enfermagem e Técnico de Enfermagem PSF, respectivamente.

§ 1º. Pela transformação do cargo a que alude o caput deste artigo e após o enquadramento e provimento que se dará mediante nomeação de todos os servidores já integrantes da Administração Pública no Cargo de Técnico de enfermagem e Técnico de Enfermagem PSF, entra em processo de extinção o Cargo de Auxiliar de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem PSF.

§ 2º. É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no Cargo de Técnico em Enfermagem e Técnico de Enfermagem PSF que o servidor já integrante da Administração Pública investido no Cargo de Auxiliar de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem PSF, haja concluído o correspondente Curso Técnico e tenha obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN/SE.

Art. 2º. O enquadramento e nomeação do servidor no cargo de Técnico de Enfermagem e Técnico de Enfermagem PSF nos termos dispostos no Parágrafo Segundo do artigo 1º desta Lei, será realizado de forma

Praça Floriano Peixoto n.º 27 - 1º Andar, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290-000, CNPJ nº 13.098.181/0001-82, e-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br, Telefone (79) 3544-1291, Homepage: www.itabaianinha.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

LEI**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA**

graduada, à medida em que o servidor integrante da Administração Pública for preenchendo os requisitos desta Lei e mediante prévio requerimento do interessado.

Art. 3º. Com a transformação do Cargo de Auxiliar de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem PSF em Técnico de Enfermagem e Técnico de Enfermagem PSF, fica expressamente vedada a contratação, nomeação ou qualquer outra forma de nomeação de pessoal para ocupar o cargo em extinção por força de Lei.

Parágrafo único. Os cargos de Auxiliar de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem PSF ficarão definitivamente extintos quando todos os Auxiliares de Enfermagem tiverem sido enquadrados e nomeados no cargo de Técnico de Enfermagem e Técnico de Enfermagem PSF.

Art. 4º. Os Auxiliares de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem PSF "progrididos" receberão o mesmo salário base previsto na Lei 1.177/2025, mais o complemento do piso salarial para Técnico de Enfermagem, previsto na Lei Federal 14.434/2022, mediante o repasse do Fundo Nacional de Saúde.

§ 1º. Os Auxiliares de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem PSF que não optarem ou não requererem a mudança ou progressão permanecerão na folha de pagamento no Cargo de Auxiliar de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem PSF, sem alteração no salário base.

§ 2º. À medida que os Auxiliares de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem PSF forem obtendo a homologação de mudança de cargo para Técnico de Enfermagem e Técnico de Enfermagem PSF, será realizada a mudança de cargo no Cadastro Nacional de Estabelecimentos da Saúde (CNES) e no INVESTSUS para fins de dar ciência ao Ministério da Saúde e ao Fundo Nacional de Saúde.

§ 3º. O Cargo de Auxiliar de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem PSF ficará definitivamente extinto quando o último dos servidores nomeados para o mesmo deixar de constar no quadro de servidores efetivos do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Praça Floriano Peixoto n.º 27 - 1º Andar, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290-000, CNPJ nº 13.098.181/0001-82, e-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br, Telefone (79) 3544-1291, Homepage: www.itabaianinha.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE,
EM 19 DE AGOSTO DE 2025.

ERALDO MOREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Praça Floriano Peixoto n.º 27 - 1º Andar, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290-000, CNPJ nº 13.098.181/0001-82, e-mail:
gabinete@itabaianinha.se.gov.br, Telefone (79) 3544-1291, Homepage: www.itabaianinha.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>